

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 016/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ, E A FEDERAÇÃO DAS  
ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
PARÁ - FAMEP**

Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MPPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-FAMEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.869.275/0001-86, sito à Rua dos Mundurucus, 1955-Batista Campos, CEP 66033-718, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a conjugação de esforços entre os signatários para realizar ações conjuntas no âmbito do Projeto TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS, de iniciativa do MPPA, visando contribuir, de forma preventiva, para um processo transparente e responsável de transição de governo municipal, orientando gestores públicos em final de mandato sobre as condutas vedadas aos agentes políticos e públicos, e ainda para a observância dos princípios administrativos, em especial da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade e da supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, constituem contribuições dos participantes:

I - À FAMEP compete:

- a) Desenvolver ações, tarefas, atividades e quaisquer outras medidas que visem a orientação, simplificação e racionalização do processo de divulgação do Projeto TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS, fomentando a participação de Prefeitos e agentes públicos municipais nos eventos de capacitação;
- b) Realizar palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo gestores municipais, de modo a garantir maior eficiência e eficácia na consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) Manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

- d) Não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- e) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
- f) Não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II- Ao Ministério Público, respeitada a independência funcional e dentro do limite das atribuições dos seus órgãos de execução, compete:

- a) Não utilizar a marca FAMEP ou qualquer material desenvolvido pela FAMEP em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Utilizar as informações a que tenha acesso em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- c) Manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- e) Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único:** As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente instrumento as normas da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº.3.302/23.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática, ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as Instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

§1º. As partes comprometem-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- d) Informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- e) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

§3º. A violação a esta cláusula resultara em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, para desenvolvimento de suas atividades, desde que para fins relacionados ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Pará fará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Pará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São disposições gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a) Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão feitos por escrito;
- b) Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém-PA, 20 de agosto de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARÁ - MPPA

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ -  
FAMEP

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### **I. Identificação do objeto a ser executado**

Ações conjuntas no âmbito do Projeto TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS, de iniciativa do MPPA, visando contribuir, de forma preventiva, para um processo transparente e responsável de transição de governo municipal, orientando gestores públicos em final de mandato sobre as condutas vedadas aos agentes políticos e públicos, e ainda para a observância dos princípios administrativos, em especial da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade e da supremacia do interesse público.

### **II. Metas a serem atingidas**

As metas do plano de trabalho envolvem a execução, em parceria, das etapas do Projeto TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS, de iniciativa do MPPA, mais especificamente do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal (CAODPP) e do Núcleo Eleitoral, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOCPC), dentro da esfera de abrangência do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **III. Etapas ou fases de execução**

- a) 1ª Etapa:** Reunião entre os órgãos envolvidos, para alinhamento da metodologia e cronograma;
- b) 2ª Etapa:** elaboração de material gráfico para divulgação do Projeto Transição de Governos Municipais, que integra o Plano de Trabalho do presente Termo (em anexo). Nessa ocasião, a FAMEP atuará no fomento à adesão dos Municípios paraenses ao Projeto, especialmente no que se refere à participação de gestores e agentes públicos municipais nas rodadas de capacitação;
- c) 3ª Etapa:** definição de escala de trabalho, com deslocamento de equipes de trabalho dos órgãos envolvidos aos Municípios de Marabá, Santarém e Belém, para divulgação do projeto e, em parceria à Promotoria de Justiça local, orientação jurídica de Prefeitos e agentes públicos municipais quanto as medidas preventivas para a promoção de uma transição de governo eficiente, transparente e responsável;
- d) 4ª Etapa:** avaliação do Projeto.
- e) 5ª Etapa:** Encerramento do termo.

### **IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros:**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

### **V. Cronograma de desembolso:**

Não se aplica

### **VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:**

Unidade/ Etapas	Previsão Realização	
	Início previsto	Término Previsto

Ações conjuntas no âmbito do Projeto TRANSIÇÃO DE GOVERNOS MUNICIPAIS	Julho/2024	Dezembro/2024
1ª Etapa: Reunião de alinhamento.	Julho/2024	Agosto/2024
2ª Etapa: Divulgação e fomento à adesão dos Municípios paraenses ao Projeto.	Julho/2024	Agosto/2024
3ª Etapa: Deslocamento de equipes de trabalho aos Municípios de Marabá, Santarém e Belém, para execução das ações de capacitação.	Agosto/2024	Outubro/2024
4ª Etapa: Avaliação.	Novembro/2024	Dezembro/2024
5ª Etapa: Encerramento do Termo.	Novembro/2024	Dezembro/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARÁ - MPPA**

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ -  
FAMEP**